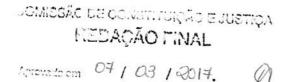
PROC. Nº 2169/16 PLL Nº 219/16

REDAÇÃO FINAL



Institui a Rede de Atenção às Pessoas com Psoríase.

Answer Duste

Art. 1º Fica instituída, no Município de Porto Alegre, a Rede de Atenção às Pessoas com Psoríase.

Art. 2º São objetivos da Rede de Atenção às Pessoas com Psoríase:

 I – fortalecer o cuidado integral às pessoas com psoríase em todos os pontos da Rede, com a efetivação de modelo de atenção de caráter multiprofissional, centrado no usuário e baseado em suas necessidades de saúde;

II – promover, por meio de atividades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências e habilidades das equipes da área da saúde, ampliando a rede de profissionais capacitados para o cuidado integral das pessoas com psoríase; e

 III – divulgar à população informações sobre a psoríase, como sintomas, tratamento e locais de atendimento, dentre outras.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos referidos neste artigo, serão realizadas ações de promoção, proteção, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/CRK